



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 111/22 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, Capítulo II, Título X (Origem: Portaria GM/MS nº 895/2017) que instituiu o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico, UCO, queimados e Cuidados Intermediários adulto e pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

a Resolução nº 07 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 4.266, de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para desmobilização e pagamentos de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19 autorizados, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19;

a Nota Informativa nº 465/2021 CGAHD/DAHU/SAES/MS, referente à conversão de leitos de UTI COVID-19 em leitos de UTI Convencional.

a Nota Técnica 01/2022 do CONASS referente a Incorporação de leitos UTI tipo II (Adulto e Pediátrico) nas RAS e o reajuste dos valores das diárias dos leitos de UTI habilitados, em geral;

a manutenção no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES), dos leitos de UTI Covid-19 já autorizados até a data de 28/02/2022, estando, a partir do dia 01/03/2022 desautorizados automaticamente, devendo seguir o processo de habilitação de Leitos de UTI Convencional (neste momento, somente tipo II);

a Portaria GM/MS nº 220, de 04 de fevereiro de 2022, que habilita, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexibilidade - MAC a Estados e Municípios;

a Resolução nº 040/22 – CIB/RS (republicada), que pactua a habilitação de 309 (trezentos e nove) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II e 08 (oito) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrico Tipo II em hospitais do Estado do Rio Grande do Sul, totalizando 317 (trezentos e dezessete) leitos SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

os ofícios do Hospital São Luiz do município de Dom Pedrito, e nº 0110/2022 do Hospital de Clínicas do município de Passo Fundo, onde solicitam a redução de leitos a serem habilitados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar a pactuação feita na Resolução nº 040/22 – CIB/RS com a redução de 05 (cinco) leitos de UTI adulto do Hospital de Clínicas do município de Passo Fundo (permanecendo com 05 leitos habilitados), CNES 2246929, e de 04 (quatro) leitos de UTI adulto do Hospital São Luiz do município de Dom Pedrito (permanecendo com 06 leitos habilitados), CNES 2262002.

**Art. 2º** - Pactuar a habilitação de mais 03 (três) leitos de UTI adulto para a Santa Casa de Misericórdia do município de Pelotas (totalizando 09 (nove) leitos), CNES 2253054, e habilitação de 06 (seis) novos leitos de UTI adulto para o Hospital de Caridade de São Jerônimo, CNES 6424236, do município de São Jerônimo.

**Art. 3º** - As solicitações inferiores ao quantitativo mínimo de 05 (cinco) leitos justificam-se pela ampliação do número de leitos de UTI SUS a estabelecimentos já habilitados junto ao Ministério da Saúde, complementando as estruturas atuais, conforme Anexo desta Resolução.

**Art. 4º** - Os recursos provenientes dos leitos habilitados ao SUS deverão ser incorporados ao Teto MAC do Gestor Estadual e do Municipal.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de abril de 2022.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 111/22 – CIB/RS**

UF	NOME DO MUNICÍPIO	NOME DA MACRORREGIÃO	NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CÓDIGO NO CNES	GESTÃO DO ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	LEITOS UTI TIPO II ADULTO *	LEITOS UTI TIPO II PEDIÁTRICO *	JUSTIFICATIVA SE LEITOS COMPLEMENTARES A ESTRUTURAS JÁ EXISTENTES
RS	FAXINAL DO SOTURNO	CENTRO-OESTE	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE	2244101	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	10	0	
RS	SANTA MARIA	CENTRO-OESTE	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA	2244306	ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6	4	ampliação do número de leitos de UTI SUS a estabelecimentos já habilitados junto ao Ministério da Saúde
RS	SÃO JERÔNIMO	METROPOLITANA	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JERÔNIMO	6424236	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	6	0	ampliação do número de leitos de UTI SUS a estabelecimentos já habilitados junto ao Ministério da Saúde
RS	SANTA MARIA	CENTRO-OESTE	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	9575936	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	10	0	
RS	CAMAQUÃ	METROPOLITANA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE CAMAQUÃ	2257548	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	10	0	
RS	CANOAS	METROPOLITANA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3508528	MUNICIPAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	10	0	
RS	CANOAS	METROPOLITANA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2232014	MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	10	0	
RS	ESTEIO	METROPOLITANA	HOSPITAL SÃO CAMILO	2232030	MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2	0	ampliação do número de leitos de UTI SUS a estabelecimentos já habilitados junto ao Ministério da Saúde
RS	GRAVATÁ	METROPOLITANA	HOSPITAL DOM JOÃO BECKER	2232049	MUNICIPAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	4	0	
RS	GUAÍBA	METROPOLITANA	HOSPITAL NELSON CORNETET	0181927	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	10	0	
RS	OSÓRIO	METROPOLITANA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2257815	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	08	0	
RS	PAROBÉ	METROPOLITANA	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2227762	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	10	0	
RS	PORTO ALEGRE	METROPOLITANA	HOSPITAL DE CLÍNICAS	2237601	MUNICIPAL	ENTIDADES EMPRESARIAIS	20	0	
RS	PORTO ALEGRE	METROPOLITANA	HOSPITAL VILA NOVA	2693801	MUNICIPAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	20	0	
RS	SAPIRANGA	METROPOLITANA	HOSPITAL DE SAPIRANGA	2232154	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	3	0	ampliação do número de leitos de UTI SUS a estabelecimentos já habilitados junto ao Ministério da Saúde
RS	TORRES	METROPOLITANA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	2707950	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	5	0	
RS	VIAMÃO	METROPOLITANA	HOSPITAL DE VIAMÃO	5223962	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	5	0	
RS	CRUZ ALTA	MISSIONEIRA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CRUZ ALTA	2263858	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	10	0	
RS	IJUÍ	MISSIONEIRA	HOSPITAL BOM PASTOR	2261030	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	10	0	
RS	SANTA ROSA	MISSIONEIRA	HOSPITAL VIDA E SAÚDE	2254611	MUNICIPAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	0	4	ampliação do número de leitos de UTI SUS a estabelecimentos já habilitados junto ao Ministério da Saúde
RS	SANTA ROSA	MISSIONEIRA	HOSPITAL VIDA E SAÚDE - ABOSCO	3017060	MUNICIPAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	10	0	
RS	ERECHIM	NORTE	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	2707918	ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9	0	ampliação do número de leitos de UTI SUS a estabelecimentos já habilitados junto ao Ministério da Saúde
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	NORTE	HOSPITAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES	2235323	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	10	0	
RS	PASSO FUNDO	NORTE	HOSPITAL DE CLÍNICAS	2246929	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	5	0	
RS	PASSO FUNDO	NORTE	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2246988	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	10	0	
RS	CAXIAS DO SUL	SERRA	HOSPITAL GERAL	2223538	MUNICIPAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	10	0	
RS	CAXIAS DO SUL	SERRA	HOSPITAL VIRVI RAMOS	2223562	MUNICIPAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	6	0	ampliação do número de leitos de UTI SUS a estabelecimentos já habilitados junto ao Ministério da Saúde
RS	FARROUPILHA	SERRA	HOSPITAL SÃO CARLOS	2240335	MUNICIPAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	8	0	
RS	GARIBALDI	SERRA	HOSPITAL SÃO PEDRO	2257645	MUNICIPAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	6	0	ampliação do número de leitos de UTI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

									SUS a estabelecimentos já habilitados junto ao Ministério da Saúde
RS	PELOTAS	SUL	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	2253054	MUNICIPAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	9	0	ampliação do número de leitos de UTI SUS a estabelecimentos já habilitados junto ao Ministério da Saúde
RS	PELOTAS	SUL	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	2253046	MUNICIPAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	8	0	
RS	ENCANTADO	VALES	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	2252228	MUNICIPAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	5	0	
RS	SÃO GABRIEL	CENTRO-OESTE	SANTA CASA DE SÃO GABRIEL	2248204	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	9	0	ampliação do número de leitos de UTI SUS a estabelecimentos já habilitados junto ao Ministério da Saúde
RS	SANTA CRUZ DO SUL	VALES	HOSPITAL SANTA CRUZ	2254964	MUNICIPAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	7	0	ampliação do número de leitos de UTI SUS a estabelecimentos já habilitados junto ao Ministério da Saúde
RS	SOLEDADE	NORTE	HOSPITAL FREI CLEMENTE SOLEDADE	2246961	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	7	0	ampliação do número de leitos de UTI SUS a estabelecimentos já habilitados junto ao Ministério da Saúde
RS	SANTA CRUZ DO SUL	VALES	HOSPITAL ANA NERY	2255936	MUNICIPAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	3	0	ampliação do número de leitos de UTI SUS a estabelecimentos já habilitados junto ao Ministério da Saúde
RS	CACHOEIRA DO SUL	VALES	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICÊNCIA	2266474	MUNICIPAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	6	0	ampliação do número de leitos de UTI SUS a estabelecimentos já habilitados junto ao Ministério da Saúde
RS	TRAMANDAÍ	METROPOLITANA	HOSPITAL DE TRAMANDAÍ	2793008	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	6	0	ampliação do número de leitos de UTI SUS a estabelecimentos já habilitados junto ao Ministério da Saúde
RS	DOM PEDRITO	SUL	HOSPITAL SÃO LUIZ	2262002	ESTADUAL	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	6	0	
Total							<b>309</b>	<b>08</b>	

**OBSERVAÇÃO:** Na coluna "H" de identificação da quantidade de Leitos de UTI tipo II Adulto e na coluna "I" de identificação da quantidade de Leitos de UTI tipo II Pediátricos considerar o mínimo de 5 leitos tipo adulto ou 5 leitos tipo pediátrico por unidades novas. Caso seja solicitado quantidade de leitos inferior para estruturas já existentes, de forma a complementar estrutura atual, justificar na coluna "J". **ATENÇÃO:** Os CNES destas unidades deverão estar atualizados visto que serão confirmados pelo DAHU, podendo implicar na não habilitação dos leitos;